Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-9/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20990/2004
PROTOCOLO	**:**	807541
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 286/2004
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – CONHECER do PEDIDO DE REVISÃO, interposto pelo Sr. Roberson Luiz Moreira, Ex-Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, por obedecer às prescrições legais e regimentais e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente os comandos da Decisão Simples nº 333/2007, prolatada pela Segunda Câmara desta Corte;

2 - Após as anotações de estilo, comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces